



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 050 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 039 DE
26 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE “CRIA A GÊRENCIA
DE BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuquira, por seus representantes, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº039 de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

“V- Prestar os primeiros socorros a animais domésticos feridos ou em estado de saúde debilitado, dentro de horário a ser definido por portaria ou decreto, e entendendo-se ‘Primeiros socorros’ por cuidados imediatos que devem ser prestados rapidamente a um animal domestico vitima de acidente ou de mal súbito cujo estado físico ponha em risco a sua vida, com o fim de manter as funções vitais e evitar o agravamento de suas condições”

Art. 2º - O § 2º do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 039 de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 2º - São considerados de baixa renda aqueles que estão cadastrados no cadÚnico Federal, e cuja renda familiar os coloque abaixo da linha da pobreza ou da extrema pobreza, sendo indispensável a apresentação de documentação que comprove esse cadastramento.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A tabela de cargos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 039 de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Diretor da Divisão do Bem -Estar Animal	30	01	Nível VII
Gerente de Veterinária do Bem -Estar Animal	40	01	Nível II
Gerente Coordenador do Bem- Estar Animal	40	01	Nível II
Veterinário	30	01	J

Art. 4º - O art.5º da Lei Complementar Municipal nº 039 de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os animais atendidos pelo Centro de Tratamento e Esterilização de animais não poderão permanecer abrigados no local, ressalvados os que já se encontram acolhidos, aguardando adoção.”

Art. 5º - Fica suprimido o Artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 039 de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 6º - A Lei Complementar Municipal nº 039 de 26 de fevereiro de 2019, fica acrescida do seguinte artigo 3º-A:

“Art. 3º-A – O serviço de que trata esse departamento deverá contar com profissional habilitado devidamente registrado no Conselho Federal de Veterinária.

Art. 7º - O anexo I -ATRIBUIÇÕES – GERENTE DIRETOR DE BEM ESTAR ANIMAL da Lei Complementar Municipal nº 039 de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – ATRIBUIÇÕES





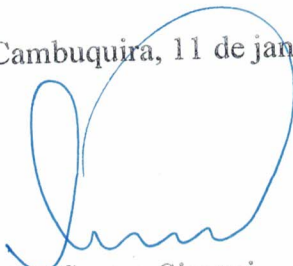
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

GERENTE DIRETOR DO BEM ESTAR ANIMAL

- Realizar agendamento de castrações de cães e gatos do município e os demais atendimentos dos animais domésticos;
- Coordenar ações do departamento de Bem estar Animal;
- Assegurar o cumprimento da política municipal de bem estar animal;
- Coordenar os auxiliares, em parceria com a sociedade civil organizada campanhas de posse responsável de animais domésticos;
- Auxiliar e/ou organizar campanhas de doação e de controle populacional de animais de rua e/ou abandonados;
- Auxiliar e gerenciar o controle do estoque de medicamentos, suprimentos e demais equipamentos utilizados no trato dos animais;
- Auxiliar na coordenação das ações da equipe de fiscalização contra os maus tratos dos animais;
- Coordenar e realizar palestras em educação ambiental e educação em saúde, relacionadas aos programas existentes, escolas e outras entidades organizadas e eventos das secretarias municipais;
- Desenvolver todas as atividades relacionadas ao seu departamento descritas nas leis municipais e outras atividades correlatas”

Art. 8º - Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 11 de janeiro de 2022.


Fabrício dos Santos Simoni
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 11/01/2022

